



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

FORNECIMENTO CONTINUADO E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA (EXCETO TIC)

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| 1.1 N. do Processo SEI: 024754/2023 | | | |
| 1.2 Unidade Requisitante: Secretaria de Processamento de Feitos | | | |
| 1.3 Unidade Técnica: Secretaria de Processamento de Feitos | | | |
| 1.4 Houve uma centralização da solicitação de diversas unidades? () Não se aplica. (x) A unidade centralizou as solicitações das seguintes unidades: CPRE e CPCE | | | |
| 1.5 Servidor(es) responsável(is) pelo planejamento da contratação: Nome: Ricardo Antonio Amaral de Oliveira Unidade: SPF | | | |
| 1.6 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar: Nome: Rubens Cesar Gonçalves Rios Secretaria/Assessoria: Secretaria de Processamento de Feitos | | | |
| 1.7 Fiscais, gestores ou equipe de gestão (deverá ser selecionada a opção aplicável ao caso): (X) 1.7.1 Fiscais e gestores previamente indicados: Fiscal(is) técnico(s): Titular pela SPF: Ricardo Antonio Amaral de Oliveira Unidade Titular pela CPRE: Lígia Augusto Freitas Campos Unidade Titular pela CPCE: Franco Deybson Soriano de Araújo Suplente: Daniel Araujo Amaro - CPRE Suplente: Bárbara Laís de Sousa Menezes - CPCE Gestor(es): Titular: Rubens Cesar Gonçalves Rios Unidade: SPF Suplente: Gisele de Lima Benvegnu Unidade: SPF | | | |

2. Necessidade e requisitos da contratação

2.1 Descrição da Necessidade:

2.1.1. Necessidade mediata: garantir a prestação jurisdicional no âmbito da competência do STJ de homologar sentenças estrangeiras e conceder *exequatur* em cartas rogatórias, definida pelo artigo 105, inciso I, alínea "i" da Constituição Federal.

2.1.2. Necessidade imediata: a Secretaria de Administração, no Despacho 3420012, consignado nos autos do Processo STJ nr. 042035/2018, recomendou à Secretaria de Processamento de Feitos que procedesse à elaboração de ETP e termo de referência visando à edição de novo Edital de Credenciamento para viabilizar a continuidade do provimento de serviços de traduções juramentadas no interesse do STJ que contemple os novos parâmetros e exigências determinados pelo ordenamento jurídico em vigor, qual seja, a edição da [Lei 14.195 de 26 de agosto de 2021](#) e da [Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022](#), as quais promoveram alterações substanciais nos aspectos e condições da prestação do serviço em tela. Alia-se a esse contexto a obrigação de elaborar instrumento de credenciamento que seja regido pela Lei 14.133/2021, haja vista que o art. 6º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, estabelece que "os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024".

2.2 Requisitos da contratação:

Os tradutores públicos a serem credenciados, bem entendidos como os profissionais que se enquadram nos requisitos definidos nos termos dos incisos I a VI e parágrafo único do artigos 22 da [Lei 14.195 de 26 de agosto de 2021](#), bem como do Capítulo II, artigos 9º a 11 da [Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022](#), apresentarão, para fins de credenciamento a seguinte documentação:

2.2.1 - para atuar como pessoa física:

I - Solicitação de credenciamento conforme modelo consignado no Termo de Referência;

II - Cópia do comprovante de matrícula do tradutor na Junta Comercial do respectivo Estado ou do Distrito Federal;

III - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV - Cópia do documento de identidade ou de identificação onde conste o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - Formulário de Cadastro Pessoa Física e-Social conforme modelo consignado no Termo de Referência;

VI - Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – RGPS (exemplo: documento de inscrição no NIT, Programa de contribuição social para trabalhador autônomo, PIS ou PASEP);

VIII - cópia de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS Autônomo (por exemplo, alvará ou situação cadastral ou carnê e comprovante de pagamento ou certidão de isenção emitida no domicílio do tradutor);

IX - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X - Certidão Negativa de Pedido de Insolvência expedida pelo Distribuidor do domicílio da pessoa física;

XII - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

XIII - Declaração de idoneidade, nos termos especificados no modelo constante do Termo de Referência;

XIV - Declaração de prestação de serviços de tradução juramentada, nos termos especificados nos modelos de solicitação de credenciamento mencionados no item I;

XV - Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo modelo constante do Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado;

XVI - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade /CNJ;

XVII - Declaração de não nepotismo, conforme modelo constante do Termo de Referência.

2.2.2 - para atuar como pessoa jurídica, na forma prevista no o artigo 32 da Lei 14.195/2022, além da documentação relativa ao tradutor, pessoa física, elencada acima:

I - Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial da municipalidade de funcionamento, no qual devem constar, no mínimo: os dados pessoais do responsável/administrador; a denominação; o objeto condizente com o serviço prestado; o prazo da sociedade; a sede, foro e endereço completo da sociedade;

II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Cópia do alvará de funcionamento da Sociedade Limitada Unipessoal;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da pessoa jurídica;

V - Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falência e Recuperações Judiciais expedida pelo Distribuidor do domicílio da pessoa jurídica;

VI - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas em nome da pessoa jurídica;

VIII - Certidão de Regularidade do FGTS em nome da pessoa jurídica;

IX - Certidão Negativa de Débitos Estaduais em nome da pessoa jurídica.

2.3 Requisitos legais da contratação:

() Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto.

() Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: _____

(x) Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado: : [Lei 14.195 de 26 de agosto de 2021](#), e [Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022](#).

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>2.4 Apresentação de certidão e/ou atestado:</p> <p>() Não há necessidade de apresentação de certidão e/ou atestado</p> <p>(x) Sim. Quais? Descritas nos itens 2.2.1 e 2.2.2, acima.</p> <p>Justificativa: exigidas para fins de comprovação de capacidade de realizar o objeto contratado junto à Administração Pública nos termos do Art. 62, III da Lei 14.133/2021.</p> | | | |
| <p>2.5 Exigência de garantia contratual</p> <p>(x) Não. Justificativa: Não aplicável em razão da natureza contínua do objeto, eis que, para provimento de serviços de tradução juramentada, que se dá de forma imediata, não há oportunidade de ocorrências das hipóteses previstas no inciso III do artigo 98 da Lei 14.133/2021.</p> | | | |
| 3. Solução | | | |
| <p>3.1. Levantamento de mercado:</p> <p>Não aplicável em razão da natureza do objeto, eis que, em ordem ao credenciamento de tradutores públicos juramentados para atuarem no interesse do Tribunal, não há alternativas de provimento do serviço além do credenciamento, definido nos termos da Lei 14.195/2021, da IN DREI/ME 52/2022 e do Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21.</p> | | | |
| <p>3.2 Descrição da solução escolhida:</p> <p>A solução escolhida, única aplicável em razão de imposições legais do normativo que regulamenta o ofício de tradutor público, é o provimento do serviço por meio de profissionais previamente cadastrados mediante comprovação dos requisitos indicados no item 2.2 deste documento aptos a prestarem o serviço, o qual é distribuído em sistema de rodízio de acordo com a demanda decorrente de determinação da Presidência do Tribunal visando à prestação jurisdicional específica.</p> | | | |
| <p>3.2.1 Ciclo de Vida do Objeto</p> <p>Não aplicável, eis que se trata de objeto intelectual.</p> | | | |
| | | | |

3.3 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Estima-se uma entrega de média anual de **3.254 laudas**, calculadas em em razão do histórico de consumo do serviço dos últimos 4 anos, conforme diagrama a seguir:

| Ano | Laudas Entregues |
|--------------|------------------|
| 2019 | 2.646 |
| 2020 | 2.127 |
| 2021 | 3.663 |
| 2022 | 3.029 |
| 2023 | 4.803 |
| Média | 3.254 |

Fonte: GERIR/SPF

Ressalte-se que, por se tratar de serviço sob demanda, a quantidade anual acima prevista poderá sofrer alterações para mais ou para menos.

3.4 Estimativa do valor da contratação:

| Mês de lançamento | Despesas Liquidadas | Dias úteis |
|-------------------|---------------------|------------|
| maio | 47.616,32 | 22 |
| junho | 45.363,05 | 21 |
| julho | 35.423,43 | 21 |
| agosto | 22.779,88 | 22 |
| setembro | 39.788,24 | 20 |
| outubro | 42.138,29 | 21 |
| novembro | 24.302,30 | 19 |
| dezembro | 16.574,00 | 12 |
| | 273.985,51 | 158 |

Fonte: Intranet SOF/STJ

Cálculo da estimativa

anual

| | |
|--|------------|
| A) Soma de despesas ÷ dia útil | 1.734,09 |
| B) dias úteis de 2024 | 242 |
| C) Estimativa anual (A X B) | 419.648,69 |
| D) Ajuste em razão do limite informado no Despacho SOF 3924459 | 19.648,69 |
| E) Disponibilidade em 2024 (C - D) | 400.000,00 |

a) Valor estimado total anual da contratação: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

b) o referido valor foi calculado com base na média de valores liquidados a partir de maio de 2023, por ocasião da publicação do [1º Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento 01/2019](#), que estabeleceu novos valores de referência para os serviços de tradução. Os dados para o cálculo da estimativa supracitada foram extraídos dos painéis dinâmicos disponibilizados na página na Intranet dessa SOF

c) ressalte-se que, por se tratar de serviço sob demanda, os valores acima previstos poderão sofrer alterações para mais ou para menos.

3.4.1. Responder este item somente para as contratações abaixo de R\$ 80.000,00

() A licitação pode ser destinada exclusivamente à empresas ME/EPP conforme estabelece o inciso I do art. 48 da [LC 123/2006](#).

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. **Justificativa:** **o usuário deverá demonstrar essa excepcionalidade na instrução processual.*

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. **Justificativa:** **o usuário deverá demonstrar essa excepcionalidade na instrução processual.*

() Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

3.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

(x) Não se aplica, eis que se trata de serviços de tradução juramentada, em que cada unidade demandada e distribuída em sistema de rodízio somente poderá ser prestada por um único profissional credenciado.

() Não é possível o parcelamento, pois trata-se de apenas 1 (um) item. (ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM).

() É possível a contratação da solução de forma divisível observado o §2 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM).

() Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa, observado o §3 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL). **Justificativa:**

3.6 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

O serviço de tradução juramentada, de natureza continuada, é viabilizado atualmente por meio do [Edital de Credenciamento STJ nr. 01/2019](#), publicado em 26/11/2023 e aditado em 02/05/2023 (Primeiro Termo Aditivo) e em 24/07/2023 (Segundo Termo Aditivo). Visando ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 11 da IN STJ/GDG n. 4/202, vimos apresentar as conclusões nesse sentido observadas a partir das manifestações dos titulares das Coordenadorias **de Processamento de Decisões Estrangeiras e Recursos para o STF** (Despacho 3875329) **de Processamento de Feitos da Corte Especial** (Despacho 3870482), demandantes do serviço, sobre aspectos dignos de nota em relação aos serviços prestados sob a égide do referido instrumento de credenciamento:

3.6.1 - Avaliação Coordenadoria de Processamento de Decisões Estrangeiras e Recursos para o STF - CPRE (Despacho 3875329)

No que diz respeito à avaliação da prontidão no atendimento das demandas, a CPRE demonstra eficácia, especialmente em situações envolvendo idiomas mais comuns. Contudo, a notável dificuldade em encontrar tradutores para línguas menos faladas representa um desafio significativo, pois está vinculada à oferta de serviços pelo mercado, uma variável externa que escapa ao controle da SPF.

Quanto à adequação da qualidade dos serviços de tradução, observa-se a ausência de registros de reclamações, indicando que os tradutores juramentados atendem de maneira satisfatória às demandas de tradução juramentada desta unidade.

Os sistemas de gestão e controle implementados pelo Tribunal, como o painel de acompanhamento disponível no Portal da Transparência e na intranet, oferecem uma visão abrangente do fluxo das demandas de tradução, contribuindo de maneira significativa para a transparência na gestão da prestação de serviços.

A sugestão dirigida às juntas comerciais destaca a importância de manter tradutores para idiomas menos usuais, buscando superar as dificuldades anteriormente mencionadas. Ressalta-se que, nesse contexto, o poder da SPF para tomar medidas corretivas é ínfimo uma vez que esse é um assunto de responsabilidade de órgãos externos ao Tribunal, especificamente as Juntas Comerciais estaduais.

3.6.2 - Avaliação Coordenadoria de Processamento de Feitos da Corte Especial - CPCE (Despacho 3870482)

A Coordenadoria de Processamento de Feitos da Corte Especial destaca-se pela tempestividade no atendimento das demandas, garantindo eficiência nos serviços prestados. Não há registros de ocorrências relacionadas à qualidade dos serviços de tradução, indicando um padrão satisfatório.

As ferramentas de gestão e controle mencionadas pela CPRE são igualmente aplicáveis à CPCE, contribuindo para a transparência e efetividade nos processos.

Não há sugestões de melhoria ou ocorrências dignas de nota, ressaltando a excelência na prestação dos serviços por parte desta Secretaria.

3.6.3 - Conclusão

Com base nas análises realizadas pelas Coordenadorias de Processamento de Decisões Estrangeiras e Recursos para o STF (CPRE) e de Processamento de Feitos da Corte Especial (CPCE), verifica-se que uma avaliação positiva nos aspectos relativos ao provimento dos serviços de tradução juramentada regido pelo Edital de Credenciamento STJ nr. 01/2019. A constatação da qualidade, aliada à transparência nos sistemas de gestão, conforme destacado pelas áreas solicitantes, reforça a eficiência e o padrão satisfatório na oferta dos serviços de tradução no escopo desta Corte, evidenciando a excelência na gestão, bem como a qualidade adequada do serviço prestados pelos profissionais credenciados. Mesmo com essa demonstração de eficiência, foi apontada a dificuldade na contratação de tradutores para línguas menos comuns, uma questão que depende mais da disponibilidade de serviços no mercado do que de iniciativas ou ações internas ao STJ. Em resumo, ambas as Coordenadorias demandantes do serviço reconhecem a qualidade dos serviços prestados pelos tradutores credenciados e a eficácia dos métodos de execução conduzidos pela Secretaria de Processamento de Feitos no âmbito do Edital 01/2019. Isso evidencia uma gestão eficiente do mencionado serviço, o que tem possibilitado uma resposta operacional ágil e de qualidade em questões relacionadas à tradução juramentada no STJ.

| | | |
|---|--|--|
| <p>3.6.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser licitado?</p> <p>(X) Não. () Sim.</p> | | |
| <p>3.7 Alinhamento entre a contratação e o Pcaq:</p> <p>A contratação está prevista no PCAq/2024, sob o código SPF2024/0001-000.</p> | | |
| <p>3.7.1 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração:</p> <p>Por se tratar de credenciamento de tradutores públicos, onde não há transferência de conhecimento, não há ação relacionada no Plano Anual de Capacitação. Quanto ao Plano de Tratamento de Riscos: a elaboração é dispensada nos termos do § 6º, artigo 4º da IN STJ/GDG 4/2023.</p> | | |
| <p>3.8 Classificação do objeto:</p> <p>() obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;</p> <p>(X) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;</p> <p>() bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados bens e serviços comuns.</p> <p>() serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens e que não se enquadra como "obra";</p> <p>() serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia nem "obra".</p> | | |
| <p>3.9 Participação de empresas reunidas em consórcio</p> <p>(x) Não. Justificativa: Não aplicável em razão da natureza específica da prestação do serviço, o qual possui caráter personalíssimo.</p> <p>() Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Justificativa:</p> <p>_____</p> | | |
| <p>3.10 Participação de Pessoa Física</p> <p>() Não.</p> <p>(X) Sim. Justificativa: o serviço de tradução juramentada, por definição da Lei 14.195/2021, é realizado por pessoa física. O artigo 32 da referida Lei prevê que "o tradutor e intérprete público poderá optar por organizar-se na forma de sociedade unipessoal".</p> | | |
| <p>4. Planejamento</p> | | |

4.1 Resultados pretendidos:

4.1.1. Cumprimento a contento das recomendações exaradas pela Secretaria de Administração, Despacho 3420012, consignado nos autos do Processo STJ nr. 042035/2018.

4.1.2. Atualização do credenciamento de profissionais tradutores públicos para a continuidade da prestação de serviços sob demanda de tradução juramentada de documentos no âmbito do STJ em face da alteração do ordenamento jurídico sobre a matéria, qual seja, o advento da [Lei 14.195 de 26 de agosto de 2021](#) e da [Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022](#).

4.1.3. Garantia do provimento dos serviços de tradução juramentada de peças de processos judiciais em cumprimento à determinações do(a) Exmo(a). Senhor(a) Ministro(a) Presidente ou Ministros(as) Relatores(as), no âmbito do mister constitucional desta Corte que visa à homologação de sentenças estrangeiras e à concessão de *exequaturs* em cartas rogatórias, definido pelo artigo 105, inciso I, alínea "i" da Constituição Federal.

4.2 Providências a serem adotadas pela Administração:

Não aplicável, eis que o serviço é prestado no domicílio dos tradutores públicos juramentados e posteriormente encaminhado (eletronicamente ou por via postal) ao Tribunal. Não há, pois, necessidade de alterações no ambiente do Tribunal, tampouco obtenção de licenças, outorgas, autorizações. Outrossim, por se tratar de serviço continuado cuja gestão integra o rol de atribuições da Secretaria de Processamento de Feitos, a qual possui equipe em efetiva atuação nesse sentido, não se faz necessária capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual.

4.3 Possíveis impactos ambientais:

I – Critérios:

4.3.1 Tenho conhecimento de que: A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?

a) Não. Sim.

b) a fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto **não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.**

4.3.2 Os produtos/objetos são constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):

renovável reciclado atóxico biodegradável não se aplica

4.3.3 Os objetos são considerados produtos perigosos (item 3 do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ):

Não. Sim.

4.3.4 Os objetos da aquisição devem estar em conformidade com os seguintes

regulamentos técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários):

Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Certificado de Conformidade de Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos Certificado de Vistoria de Veículo Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos Documento de Origem Florestal Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP Outro(s). Especificar: não se aplica

4.3.5 Há outros critérios de sustentabilidade, além dos relacionados acima:

Não. Sim.

Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis do STJ, normativos internos e a legislação vigente.

II – Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ):

4.3.6 Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários)

- geração de resíduo.
- consumo de papel.
- consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).
- consumo de café ou açúcar.
- consumo de água mineral envasada.
- gastos com correspondências.
- instalação de computador ou impressora.
- aparelho de telefone fixo ou móvel.
- consumo de energia elétrica.
- consumo de água.
- serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias).
- obras civis (reforma ou construção de edificação).
- serviço de limpeza - aumento da área a ser limpa no STJ.

- serviço de vigilância - aumento no número de postos.
- quantidade de veículos na frota do STJ.
- gasto com contratos de veículos (manutenção, peças, insumos, seguro, lavagem, terceirização, exceto motorista).
- consumo de combustível.
- ação de qualidade de vida.
- ação de capacitação socioambiental.
- não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Esses itens referem-se aos temas monitorados pelo PLS-STJ. A partir da seleção do item, o gestor do indicador será comunicado para ciência dos impactos gerados e eventual inclusão no respectivo plano de ação.

III – Resíduos:

4.3.7 Gestão de resíduos (Caso tenha marcado “geração de resíduo” na pergunta anterior – [Lei n. 12.305/2010](#) e [Lei Distrital n. 5.418/2014](#)).

a) Descreva os resíduos que serão produzidos (incluindo estimativa de quantidade,

quando possível): não se aplica, eis que, por se tratar de serviço é prestado no domicílio do tradutor público, não haverá resíduos produzidos no Tribunal.

b) Há previsão de destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, pela contratada ou área demandante?

(x) Não. () Sim.

c) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, [IN ME n. 40/2020](#)):

(x) Não. () Sim.

5. Viabilidade

5.1 Existe Ata de Registro de Preços em vigor que pode atender a demanda?

(x) Não. () Sim. Justificar a viabilidade técnica e econômica para a adesão:

5.1.1 A demanda poderá ser atendida por Ata de Registro de Preços?

(x) Não. () Sim. Justificar:

5.2 Previsão de recursos para a solução da demanda:

(x) A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2023, na Ação: Apreciação e Julgamento de Causas - Julgamento de Processos (PO 0001).

() Não houve previsão orçamentária para contratação.

5.3 Declaração de viabilidade:

Declaro que a contratação do serviço atende à necessidade descrita no item 2.1 deste documento.

6. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

(x) As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar **DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos itens _____ do presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

() As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

7. Responsabilidade da Unidade Requisitante / Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antonio Amaral de Oliveira, Assessor "B"**, em 31/01/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3935798** e o código CRC **3307CC6C**.